



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
GERENCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de seguro para veículo modelo Palio Weekend, placa NFV-7047, com assistência 24 horas, para o período de vigência de 12 (doze) meses.

### 2. JUSTIFICATIVA

Informamos que a Secretaria de Estado de Governo conta com diversos programas de governo como Passe Livre Estudantil, Goiás Sem Fronteiras, entre outros, o que exige a constante utilização do veículo em tela, com isso o mesmo fica sujeito a imprevistos e acidentes que podem ser prevenidos através da contratação de seguro veicular.

A contratação do seguro tem por finalidade manter a frota de veículos num padrão de segurança, minimizando os riscos de possíveis perdas patrimoniais.

A contratação pretendida por essa Pasta Órgão, embora de natureza administrativa, não descaracteriza o conteúdo contratual securitário que lhe orienta, tampouco afasta a legislação que regula o setor de seguros. Com efeito, o vínculo contratual desejado pela Administração, consistente na contratação de seguro de automóvel, é um contrato de seguro, do qual somente podem ser partes o Poder Público e uma sociedade seguradora.

É o que legislação brasileira prescreve claramente por meio do parágrafo único do art. 757 do Código Civil:

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

E microempresas e empresas de pequeno porte não podem ser sociedades seguradoras, nem podem também, apesar das inovações introduzidas pela Lei Complementar n.º 123/06, participarem de processo de licitação que visa contratar seguro, qualquer seja sua modalidade ou ramo. É o que se passa a expor a seguir.

A Lei Complementar n.º 123/06 e a impropriedade da licitação para contratação de seguro com microempresa ou empresa de pequeno porte Embora a lei complementar n.º 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tenha previsto tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento diferenciado disciplinado por essa lei não permite que se instaure um processo licitatório dirigido à contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte exclusivamente.

E dois grandes fundamentos legais dão substrato a essa afirmação. O primeiro, que diz respeito às empresas e microempresas não alcançadas pelo tratamento diferenciado, encontrado na própria lei complementar n.º 123/06, no § 4.º do seu art. 3.º, a saber:

§ 4º. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal,

a pessoa jurídica:

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

O segundo fundamento deflui dos requisitos fixados pelo ordenamento jurídico brasileiro para a constituição e atuação de uma empresa de seguros, como prescrevem o parágrafo único do art. 757 do Código Civil e o art. 24 do Decreto-lei n.º 73/66:

Código Civil Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

Decreto-lei n.º 73/66

Art 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho.

Pelos dispositivos citados e ora transcritos vê-se e conclui-se com clareza que:

1 – O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte previu expressamente que o tratamento diferenciado não alcança empresas de seguros; sendo assim, não há de se aplicar a lei complementar n.º 123/06 para legitimar a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequena porte;

2 – Ainda que o próprio Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte não tivesse excluído as empresas de seguros do tratamento diferenciado, por certo que o ordenamento jurídico pátrio (art. 24 do Decreto-lei n.º 73/66 e parágrafo único do art. 757 do Código Civil) não permitiria que se contratasse seguros com empresas de pequeno porte ou microempresas, visto que não se admite no Brasil a contratação de seguros com outro tipo de entidade senão sociedade seguradora, constituída na forma de sociedade anônima e devidamente autorizada pelo órgão estatal competente (Susep – Superintendência de Seguros Privados);

3 – A manutenção da restrição da participação impedirá a utilidade desta licitação, pois não haverá como se selecionar entidade apta a adjudicar o seu objeto, na medida em que microempresas e empresas de pequeno porte não são entidades legalmente autorizadas a firmarem contratos de seguros de nenhuma espécie, na qualidade de seguradoras.

### **3.DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS**

Veículo modelo Pálio Weekend, placa NFV-7047.

### **4. PRODUTO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS ESTIMADOS**

Item	Cadmat	Descrição Técnica dos Bens	Unid	Quant	Valor Estimado	
					Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01		<b>Seguro veicular (pessoais / bens móveis e imóveis de 12 meses)</b>  <b>Especificações</b>  <b>Cobertura:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Danos Materiais: R\$ 60.000,00</li> <li>• Danos corporais: R\$ 60.000,00</li> <li>• Invalidez por passageiro: R\$ 10.000,00</li> <li>• Morte por passageiro: R\$ 10.000,00</li> </ul>	UN	01	740,00	740,00
<b>Preço Total Médio</b>						<b>740,00</b>

O valor total médio estimado para esta contratação é de **R\$ 740,00** (setecentos e quarenta reais) com base na pesquisa de mercado realizada:

Empresa	Orçamento em R\$
<b>Mafre Seguros</b>	<b>740,00</b>
<b>Zurich Minas</b>	<b>2.323,09</b>
<b>SulAmérica Auto</b>	<b>3.883,04</b>

Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no sistema CADMAT do comprasnet.go e as especificações constantes do T.R prevalecerão as últimas.

Nenhum item será adjudicado com valor acima do autorizado pela SUPRILOG - Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás.

#### 4. 1 ITENS

1. Cobertura Total
2. Colisão;
3. Incêndio;
4. Roubo;
5. Furto;
6. Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
7. Danos materiais e corporais contra terceiros
8. Assistência Pessoal por Passageiro –APP (morte,invalidez e despesas médicas e hospitalares)

## 9. Vidros, Faróis, Lanternas e Espelhos Retrovisores

### 4. 2 DA EXPECTATIVA DO CONTRATO

1. Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;
2. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar: Assistência 24 horas e Reboque;
3. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e espelhos retrovisores, protegidos em todo o território nacional, quer seja em substituição ou reparos.
4. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.
5. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.
6. Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries.

### 4. 3 DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS

Franquia normal;

### 4. 4 DAS COBERTURAS

As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

### 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5. 1 A Contratada se obriga a entregar o serviço de acordo com as especificações, os prazos e quantidades estipulados no item 3;
5. 2 Fornecer os veículos em perfeitas condições físicas para a execução dos serviços rotineiros e eventuais, conforme critérios de uso da administração.
5. 3 Comunicar qualquer discordância ou mudanças, no veículo, antes, durante e após a prestação do serviço, que apresentem ressalvas para condições de utilização.
5. 4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando do objeto da cobertura.
5. 5 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos;
5. 6 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos.
5. 7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

### 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6. 1 A Contratante fiscalizará e inspecionará a prestação do serviço e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
6. 2 Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias ocorridas pela execução dos serviços.
6. 3 Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.
6. 4 Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.
6. 5 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

6. 6 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

## 7. VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

7. 1 O prazo do contrato de seguros será de 12 (doze) meses;

7. 2 O servidor EDVANDO GOMES DE ASSIS, CPF nº 791.929.391-04, será o Gestor e Fiscal; e o servidor RODRIGO SILVA ESTEVES, CPF nº 423.944.901-44, como Suplente, para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro do veículo Pálio Weekend placa nº NFV 7047, referente ao Processo 201900042000078 da SEGOV, ou quem for designado pelo Titular desta Pasta por instrumento que os substituam, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 8. REQUISITOS TÉCNICOS

8. 1 Serão analisados item a item o serviço que nesta licitação é ofertado, verificando a compatibilidade dos mesmos com as especificações que foram expostas no tópico **PRODUTO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS ESTIMADOS**;

8. 2 No caso do serviço ofertado não ser compatível com o termo a mesma será desclassificada.

## 9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9. 1 O serviço terá início imediato, nas quantidades especificadas, após o recebimento da Nota de Empenho;

9. 2 A entrega do material solicitado deverá ser na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEGOV, situada na Rua 82, nº 400, 6º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO no horário das 8h00 às 18h00, CEP 74083-010, telefone (62)3201.5634;

## 10. DAS PENALIDADES

10. 1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b). Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. 2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido o contraditório e a ampla defesa.

10. 3 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

11. 1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade responsável;

11. 2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do item 11.1.

11. 3 Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. 1 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA DE FREITAS, Assistente de Gestão Administrativa**, em 06/02/2019, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SILVA ESTEVES, Gerente**, em 06/02/2019, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **5742440** e o código CRC **8F102D78**.

GERENCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS

RUA 82 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO

LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 400 6º ANDAR 32015634



Referência: Processo nº 201900042000078



SEI 5742440